

**Prefeitura Municipal  
de Saquarema**

Gabinete do Prefeito

Lei no. 214/96 de 22 de maio de 1996.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, POR UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO REAL EM FAVOR DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-24, DESTA MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder os atos de desapropriação de um imóvel particular urbano, com as benfeitorias úteis, situado na Rua Visconde de Baependi, no. 137, no 1o. Distrito deste Município, com as medidas e confrontações integrantes do título registral imobiliário matrícula no. 22.715, às fls. 278 do livro no. 2-F-3, do Cartório do Registro Geral de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Saquarema, em nome de Wagner Tadeu de Jesus e sua mulher;

**Art. 2o.** - A desapropriação imobiliária de que trata esta Lei, é de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 8o., do Decreto-Lei N. 3.365, de 21 de junho de 1941 e, será por utilidade pública, nos termos do Art. 5o., do mesmo Diploma legal, tendo como destinação específica, a outorga pelo Município, de título de concessão de uso real gratuita do imóvel objeto desta Lei, em favor da Colônia de Pescadores Z-24, de Saquarema.

**Art. 3o.** - O Decreto do Poder Executivo declaratório da utilidade pública para fins da desapropriação acima mencionada, será editado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei;

Parágrafo único - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desencadear o processo judicial adequado à espécie, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias) da data da publicação do Decreto de desapropriação;

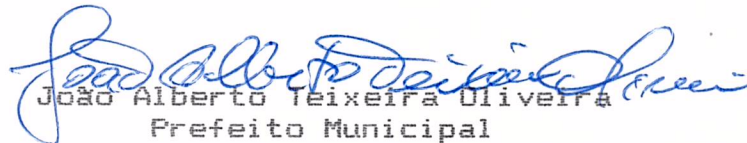
Prefeitura Municipal  
de Saquarema

Gabinete do Prefeito

Art. 4o.- As despesas oriundas da presente Lei, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no presente exercício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e à Secretaria Municipal de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as transposições de verbas, inclusive de outras Secretarias Municipais, se necessário.

Art. 5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de maio de 1996.

  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Prefeito Municipal